



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Batalha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Batalha, conforme previsto no § 8º e § 10, inciso II, do Art. 144. da Constituição Federal e no Art. 6º da Lei Federal nº. 13.022/2014 e ainda no Art. 1º da Lei Nº 888/2021, do inciso IX, do Art. 17 da Lei Municipal nº 560/2001, subordinada ao Poder Executivo Municipal com estrutura integrante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, sendo um órgão civil municipal na função de auxiliar de segurança pública que atuara de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como as forças de segurança pública, polícias estaduais e federais.

Art. 2º Incumbe à Guarda Civil Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsão do Art. 16 da Lei Federal nº. 13.022/2014, combinada com o Art. 6º da Lei Federal n. 10.826//2003, com redação dada pela Lei Federal nº. 10.867/2004, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado, na qual exercerá suas atividades em todo o território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios de atuação da Guarda Civil Municipal:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e da liberdade pública;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

V – uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no “caput” abrangem os de uso comum, os especiais e os dominiais.

Art. 5º São competências da Guarda Civil Municipal:

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos de Batalha;
- II – prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar preventivamente e permanentemente, no território do município para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII – proteger o patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII – cooperar com os demais órgãos na prestação de socorros públicos e salvamentos e, colaborar com a Defesa Civil do município em suas atividades;
- IX – interagir com a sociedade civil para a discussão de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- X – estabelecer parcerias com órgãos estaduais, da União e de Municípios vizinhos por meio de celebração de convênios ou consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

XI – articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do município;

XII – integrar-se com os demais órgãos do poder de polícia administrativa visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XIV – encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal por ocasião de construção de empreendimento de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII – atuar, mediante ações preventivas, na segurança escolar zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX – Atuar em colaboração a Secretária municipal de Educação, para a Segurança nas Escolas;

XX – Auxiliar na Proteção de prevenção em apoio a Lei Maria da Penha;

Parágrafo único. No exercício de suas competências a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar, conjuntamente, com os órgãos de segurança pública da União e do Estado e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão, descrito nos incisos do “caput” do Art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, sendo a guarda municipal subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 6º Os recursos para a manutenção e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Batalha serão oriundos das seguintes fontes:

I - dotações consignadas no orçamento Municipal de Batalha;

II - autorizações de créditos suplementares, adicionais ou especiais;

III - subvenções e auxílios de poderes públicos;

IV- fundo municipal de Segurança Pública;

V - recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas ou privadas governamentais ou não-governamentais nacionais ou internacionais;

VI – repasse de subvenção social a ser consignado no Orçamento Municipal de Batalha;

VII – doações, legados, subvenção e outros recursos que lhes forem designadas;

VIII – outras receitas eventuais e imprevistas.

Art. 7º Ficam criadas 4(quatro) cargos efetivos e 4(quatro) cargos reserva de Guarda Civil Municipal de Batalha, com remuneração de 01 (um) salário mínimo nacional, respeitando-se um percentual de 20% (vinte por cento) para sexo feminino no quadro de cargos efetivos da Prefeitura de Batalha, em consonância com a legislação vigente, a serem preenchidos através de concurso público, na forma da legislação em vigor.

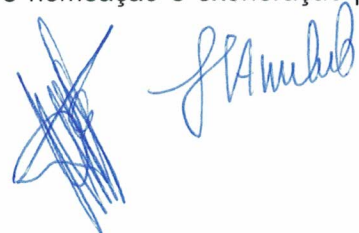
§1º No caso de não serem preenchidos os 20%(vinte por cento) das vagas, por falta de candidatas ou por reprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§2º Fica criada o cargo de Assessoria Especial de Planejamento, através da vinculação a pasta da Secretaria Municipal de Segurança Pública deste Município, conforme a remuneração do referido cargo já estabelecido em Lei Municipal, para a mesma função nas demais secretarias, para assessorar a Secretária Municipal de Segurança Pública e a Guarda Municipal, na elaboração de projetos institucionais e de convênios junto a outros órgãos e outras atividades congêres a Secretária e a este órgão.

§3º Lei posterior será editada com a criação dos demais cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal, a serem preenchidos através de concurso público e sua vinculação a pasta da Secretaria Municipal de Segurança Pública deste Município.

§4º Serão criadas posteriormente Funções Gratificadas de Cargos em Comissão exclusivamente para composição das atividades técnicas, administrativas e educacionais, para ocupantes do quadro efetivo dos Guardas Municipais, para atender as Normativas nacionais vigente.

§5º Os cargos em comissão, gratificações de funções e funções gratificadas terão provimento com base no critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

§6º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seu quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no “caput”.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Nos casos em que esta Lei for omissa, aplicam-se, no que couber, a Lei Municipal nº 497, de 1º de maio de 1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Batalha.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos dez dias do mês de maio de 2023.
(10.05.2023).


JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUI, aos dez dias do mês de maio de 2023. (10.05.2023).


ELVIS MACHADO
Secretário Chefe de Gabinete